



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS E A EMPRESA ATIVA INCLUSAO LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, na cidade de Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-090, Telefone: (31) 3642-3829, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS, neste ato representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS, Sr. ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA – Matrícula 38798, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA ATIVA INCLUSAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.774.016/0001-46, sediado(a) Rua Viamão, nº 997, Bairro Alto Barroca, no município de Belo Horizonte – MG, CEP: 30431-020, Fone (31) 99614-0742, e-mail comercial@ativainclusao.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sr. Filipe Dias Rosa, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*6-61, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 7779/2026 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Adesão nº 006/2026 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2026, PROCESSO Nº 24/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 - ICISMEP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a implantação do Parque Público Girassol – Modulação P (70 m²), inclusivo multissensorial, de acesso gratuito, voltado prioritariamente ao atendimento de crianças, inclusive crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes, no espaço de lazer construído na Avenida das Indústrias, na entrada do bairro Novo Centro, denominado Boulevard de Luzia.

2.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação do Parque Girassol – Modulação P (70 m²), conforme composição.	UNIDADE	01	R\$ 349.000,00	R\$ 349.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **2.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1.1 A solução integrada 'Parque Girassol' deverá ser entregue como equipamento público funcional completo, constituindo-se em solução padronizada e integrada (não fracionável sem perda de desempenho e segurança), baseada em metodologia proprietária e concepção técnico-operacional desenvolvida a partir de estudos de equipe multidisciplinar (arquitetura/urbanismo, terapias do desenvolvimento, acessibilidade, comunicação inclusiva e segurança), materializada em protocolos de zoneamento sensorial, especificações técnicas compatibilizadas, critérios de implantação, comissionamento e operação assistida.

2.1.2 A entrega abrangerá o fornecimento e implantação física, comunicação acessível no ambiente, solução digital acessível, capacitação e documentação técnica/operacional, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

#### **2.1.3 Arquitetônicos e ambientais:**

- a) Implantação em área pública adequada, previamente indicada e disponibilizada pelo Município, com acesso facilitado, circulação segura e integração com o entorno urbano;
- b) Dimensionamento compatível com o uso infantil, respeitando fluxos, áreas de permanência, zonas de transição sensorial e áreas de descompressão;
- c) Utilização de pisos específicos, antiderrapantes e adequados à absorção de impacto, com vistas à prevenção de acidentes, especialmente quedas;
- d) Organização espacial que permita controle e gradiente de estímulos sensoriais, evitando sobrecarga visual, auditiva ou tátil;
- e) Existência de áreas destinadas tanto à interação social quanto ao repouso e à autorregulação sensorial;
- f) Câmeras de monitoramento em tempo real.

#### **2.1.4 Brinquedos:**

- a) Ser projetados especificamente para o uso por crianças neurodivergentes, especialmente crianças com TEA, disfunções sensoriais e deficiências cognitivas;
- b) Favorecer o desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da autonomia funcional, da percepção sensorial e da interação social;
- c) Possibilitar diferentes formas de interação (visual, tátil, proprioceptiva e motora), respeitando distintos níveis de sensibilidade sensorial;
- d) Utilizar cores contrastantes e texturas variadas de forma planejada, sem gerar sobrecarga sensorial;
- e) Atender integralmente às normas técnicas de segurança aplicáveis a brinquedos e equipamentos infantis destinados ao uso contínuo em espaços públicos.

#### **2.1.5 Comunicação acessível e inclusiva:**

- a) Implantação de sinalização inclusiva no espaço físico, com uso de pictogramas, comunicação visual simplificada, elementos táteis, braille e QR Codes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

- b) Desenvolvimento e hospedagem de site acessível, em conformidade com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web – WCAG 2.2, nível AA;
- c) Disponibilização de conteúdos informativos e orientativos, incluindo vídeos explicativos acessíveis, contendo, no mínimo, legendas e recursos de Libras;
- d) Conteúdos voltados tanto às crianças quanto às famílias e cuidadores, permitindo uso autônomo, seguro e orientado do espaço.

2.1.6 Conformidade normativa: Todos os componentes e serviços integrantes da solução “Parque Girassol” observam as normas técnicas aplicáveis, em especial:

- a) ABNT NBR 16071 (série aplicável) para equipamentos de playground e requisitos de segurança, incluindo critérios de inspeção e manutenção;
- b) ABNT NBR 16071-3 para requisitos de segurança/absorção de impacto do piso em áreas de queda;
- c) ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537 para rotas acessíveis e piso tátil direcional/de alerta;
- d) WCAG 2.2 níveis AA para acessibilidade do site e conteúdos digitais.

## **2.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

### **2.2.1 Caracterização do objeto como solução integrada**

O objeto consiste na entrega de solução integrada para implantação do Parque Girassol, compreendendo, no mínimo: (i) fornecimento, montagem/instalação e comissionamento de brinquedos e equipamentos multissensoriais inclusivos; (ii) implementação de sistema de comunicação acessível e inclusiva no ambiente físico (pictogramas, elementos táteis, braille e QR Codes); (iii) desenvolvimento e disponibilização de solução digital acessível (site em conformidade WCAG 2.2 – nível AA); e (iv) capacitação das equipes designadas, com entrega de materiais orientativos e documentação técnico-operacional em formato acessível.

### **2.2.2 Unidade de implantação e orientação por resultado (preço unitário)**

O detalhamento do objeto será orientado por entregáveis, evidências e critérios de aceite, e não por relação rígida de itens, considerando que a contratação se dará por preço unitário por Unidade de Implantação/Modulação (P, M ou G).

### **2.2.3 Etapas mínimas de execução e entregáveis**

A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas, com evidências objetivas de verificação e aceite:

- a) Mobilização e alinhamento inicial: reunião de abertura, plano de comunicação, definição de responsáveis e cronograma executivo preliminar.
- b) Levantamento técnico do local: vistoria, medições, registros e diagnóstico de condicionantes para implantação (acessos, fluxos, áreas de permanência, pontos críticos e riscos).
- c) Plano/Projeto de implantação (compatibilização metodológica): organização do espaço por zonas funcionais e transições sensoriais, layout funcional, posicionamento dos componentes e definição dos pontos de comunicação acessível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

- d) Checklist de preparo do espaço e validação de condições para instalação: emissão de diretrizes técnicas e checklist do preparo mínimo do local; validação técnica de aptidão do espaço antes da instalação.
- e) Fornecimento e logística: entrega dos componentes com rastreabilidade documental e conferência quantitativa.
- f) Montagem/instalação e implantação física: instalação completa conforme plano aprovado, com fixações/ancoragens e requisitos de segurança e acessibilidade.
- g) Comunicação acessível implantada no ambiente: sinalização inclusiva com pictogramas, comunicação visual simples, elementos táteis, braille e QR Codes, vinculando orientações de uso e segurança.
- h) Solução digital acessível (site): criação, hospedagem e publicação do site do parque em conformidade WCAG 2.2 AA, com informações essenciais, regras de uso, orientações, mapa/organização do espaço e conteúdos acessíveis (mínimo: legendas e Libras).
- i) Funcionalidade de consulta de ocupação/lotação: disponibilização de mecanismo de consulta que apoie famílias e cuidadores no planejamento de visita, com transparência sobre horários/ocupação.
- j) Comissionamento e testes finais: testes de funcionamento, segurança, estabilidade e usabilidade; ajustes e correções.
- k) Capacitação e transferência de conhecimento: capacitação de servidores/equipes designadas (gestão, manutenção e apoio), cobrindo uso seguro dos equipamentos, inclusão e neurodiversidade, boas práticas de acolhimento, inspeção e manutenção preventiva.
- l) Entrega documental e encerramento: entrega de manuais, rotinas operacionais, plano de manutenção, garantias, checklists finais e termo de recebimento.

2.2.4 A eventual relação de itens/componentes por modulação constante dos anexos constitui referência técnica mínima para materialização da solução, prevalecendo, para medição/aceite, o atendimento aos requisitos de desempenho, segurança e acessibilidade e a entrega do resultado integrado funcional completo.

2.2.5 Eventuais substituições de componentes serão admitidas quando: (i) mantiverem aderência à metodologia/zonamento (ii) não reduzirem desempenho, segurança e acessibilidade; e (iii) forem previamente justificadas e aprovadas pela fiscalização, com registro formal e atualização do dossiê de entrega.

### **2.3 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.3.1 A execução deverá observar integralmente o Termo de Referência e seus anexos técnicos, com foco na entrega do resultado integrado funcional completo, e não na simples entrega de itens isolados.

2.3.2 Todos os serviços deverão ser realizados por equipe habilitada, com preposto designado, responsável por interface com a fiscalização e pelo registro formal das evidências.

2.3.3 A Contratada deverá manter organização e limpeza do canteiro/área de montagem, com proteção do entorno e segurança dos usuários/servidores durante as intervenções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

- 2.3.4 A execução somente se iniciará após emissão da Ordem de Serviço e após o marco inicial (D0): indicação e aprovação do espaço público pelo Município (conforme cronograma físico).
- 2.3.5 Compete ao Município indicar e disponibilizar a área pública e providenciar as adequações civis/estruturais necessárias ao recebimento do parque (preparo de base e acessos).
- 2.3.6 Compete à Contratada: orientar tecnicamente por checklist/diretrizes e validar a aptidão do local antes da instalação, registrando pendências e condicionantes.
- 2.3.7 Equipamentos, instalação e áreas de segurança deverão atender às normas aplicáveis, em especial a série ABNT NBR 16071.
- 2.3.8 Piso/áreas de impacto e circulação deverão observar requisitos mínimos de absorção de impacto e atrito, com referência à NBR 16071-3, e implantação de piso tátil conforme NBR 9050 e NBR 16537.
- 2.3.9 A Contratada deverá executar checklists de instalação e segurança, testes funcionais e comissionamento antes da entrega.
- 2.3.10 Identificada não conformidade, deverá apresentar plano de correção com prazo.
- 2.3.11 Cada etapa deverá ser comprovada por evidências objetivas (relatórios, fotos, checklists, termos e registros), compondo um Dossiê de Implantação (físico e/ou digital).
- 2.3.12 Substituições de componentes serão admitidas se: (i) mantiverem aderência à metodologia/zonamento; (ii) não reduzirem desempenho, segurança e acessibilidade; (iii) não alterarem o resultado integrado; e (iv) forem previamente justificadas e aprovadas pela fiscalização.
- 2.3.13 As comunicações formais entre contratada e fiscalização ocorrerão por e-mail institucional e/ou sistema de chamados, com protocolo.
- 2.3.14 Ocorrências, riscos e não conformidades deverão ser registradas, com prazo de correção e evidências de conclusão.
- 2.3.15 O site deverá ser entregue com declaração de conformidade WCAG 2.2 AA e relatório de testes manuais/automatizados.
- 2.3.16 Para viabilizar o acesso e a operação dos recursos digitais da solução, especialmente câmeras de monitoramento e site/plataforma, o Município deverá disponibilizar infraestrutura de conectividade à internet no local de implantação, com estabilidade e capacidade compatíveis, incluindo rede interna (cabada e/ou Wi-Fi), ponto de acesso/roteador e fornecimento contínuo do serviço, quando aplicável, bem como as autorizações necessárias para integração e acesso aos sistemas.
- 2.3.17 A capacitação deverá seguir carga horária e conteúdo programático mínimos previstos nos anexos, com metodologia e público-alvo definidos – 1. conceitos de inclusão, acessibilidade e neurodiversidade; 2. Uso, manutenção e segurança dos equipamentos inclusivos; 3. Comunicação acessível (pictogramas, braille, QR Codes); 4. Acessibilidade digital e gestão do site (WCAG 2.2); 5. Boas práticas de atendimento e convivência com pessoas autistas e neurodivergentes.
- 2.3.18 A Contratada deverá entregar material acessível (digital e/ou impresso) e registrar evidências (lista de presença, fotos, avaliação, certificados/declaração).
- 2.3.19 É vedado abandono de materiais no espaço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

2.3.20 Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

## **2.4 DA GARANTIA**

2.4.1 O prazo de garantia, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## **2.5 DO LOCAL E PRAZO DA IMPLANTAÇÃO**

2.5.1 A implantação do Parque Girassol será realizada no endereço que será indicado pela Prefeitura Ed Santa Luzia, em área pública, observadas as condições de acesso, infraestrutura disponível e demais requisitos técnicos necessários à execução.

2.5.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão e envio da Ordem de Serviço. O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contado a partir da indicação e adequação do espaço destinado à implantação do parque, compreendendo as etapas de levantamento técnico, adequação do local, fornecimento, instalação e comissionamento dos equipamentos, bem como a capacitação das equipes designadas, conforme cronograma a ser apresentado e aprovado pela Administração.

2.5.3 A contratada deverá apresentar, em até 15 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma físico de implantação, contendo reunião inicial, marcos de entrega, prazos e responsabilidades, o qual servirá de referência para o acompanhamento, fiscalização e aceitação do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1.1 A contratação será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

4.1.2 A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

4.1.3 O fornecedor deverá entregar/prestar os itens/serviços constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

4.1.4 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

4.1.5 Ficará sob total responsabilidade do(s) fornecedor(es) realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade, quando aplicável.

4.1.6 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

4.1.7 Compete ao órgão, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.1.8 Compete ao órgão os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.1.9 O órgão deverá designar fiscal e gestor da presente contratação para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUITA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.2.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

7.2.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, após a conclusão da instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

7.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

7.2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.10 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2.11 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.2.12 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

7.2.13 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

7.2.14 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

10.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.14 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.15 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

10.1.17 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

10.1.18 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.19 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.20 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.1.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados 14 no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.1.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.1.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.1.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.1.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante. 10.1.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 Deverá ser observado a existência de exigências no PROCESSO Nº 24/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13.4 A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 13.3.

13.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 13.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

13.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

13.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

13.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

13.7 A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

13.10 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.

13.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e

14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

- 14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.8.3 Das indenizações e multas.
- 14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.10 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 14.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.2002.2749 MANUT.SEC.MUN.DE ADMIN. ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados - Ficha: 341.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7779/2026

ADESÃO Nº: 006/2026

CONTRATO Nº: 049/2026

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

---

ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-